

Imo. Senhor
Wanderson Hime dos Santos Lima
Pregoeiro
Nesta.

CERTIDÃO

Eu, Carla Helena Abreu Mariano, Contador, inscrito no CRC/MA, sob o nº. 014225/O, responsável pela escrituração e demonstrações contábeis de execução financeira e orçamentária da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA,

CERTIFICA:

Que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano de 2019, verificou-se dotação orçamentária com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no processo licitatório objetivando a Contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fonte de Recursos:	Recursos do Tesouro Municipal
Órgão:	02 - Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	14 - Secretaria de Ação Social
Função:	08 - Assistência Social
Sub Função:	08.244 - Assistência Comunitária
Programa:	08.244.0125 - Assistência a comunidades
Projeto/Atividade:	08.244.0125.2016.0000 - Manutenção da Sec. Municipal de Assistência Social
Elemento de Despesa:	3.3.90.30 - Material de Consumo

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

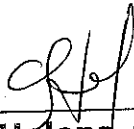
Fonte de Recursos:	Recursos do Tesouro Municipal
Órgão:	02 - Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	12 - Fundo Municipal de Assistência Social
Função:	08 - Assistência Social
Sub Função:	08.122 - Administração Geral
Programa:	08.122.0052- Administração Geral
Projeto/Atividade:	08.122.0052.2047.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Elemento de Despesa:	3.3.90.30 - Material de Consumo

Tendo em vista o encaminhamento dos autos da disponibilidade orçamentária, informamos que a licitação para registro de preços independe de previsão orçamentária, conforme dispõe o parágrafo 2º, do art. 7º do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e o parágrafo 2º, inciso XI, art. 39 da Lei nº 9.579, que institui o Código de Licitações e Contratos do Estado do Maranhão. Sendo assim, sugerimos a

continuidade do processo, e após a realização do procedimento licitatório e antes da assinatura do contrato a ser firmado com base na respectiva ata de registro de preços o seu retorno, para fins de comprovação da existência de créditos orçamentários para custeio da despesa e o enquadramento na ação orçamentária adequada.

São Pedro da Água Branca-MA, 09 de Janeiro de 2019.

Atenciosamente,



Carla Helena Abreu Mariano
Contador CRC/MA 014225/O